



TAPURAH

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 246/2025

de 15 abril de 2025.

SÚMULA: ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR 193/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de vagas no cargo efetivo de Professor de Educação Física – 30H, passando a ser a constante no “**ANEXO I - TABELA DE CARGOS EFETIVOS**” da Lei Complementar nº 193/2022 presente nesta lei no Anexo Único.

Art. 2º. Fica alterado a nomenclatura Chefe de Transporte Escolar para Chefe de Infraestrutura Escolar nos termos da Lei Complementar 228/2024, passando a ser a constante no “**ANEXO III - TABELA DE CARGOS COMISSIONADO**” da Lei Complementar nº 193/2022 presente nesta lei no Anexo Único.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO

GALVAN:01

497785979

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:014977859
79

Dados: 2025.04.15
17:16:18 -04'00'



TAPURAH

PREFEITURA

ANEXO ÚNICO

ANEXO I TABELA DE CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL: PROFESSORES (PR)

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R\$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
PR	R\$ 4.587,43	Professor 30 horas – Ciências	30 horas	03
PR	R\$ 4.587,43	Professor 30 horas – Educação Física	30 horas	04
PR	R\$ 4.587,43	Professor 30 horas – Letras/Língua Inglesa	30 horas	02
PR	R\$ 4.587,43	Professor 30 horas – Letras/Língua Portuguesa	30 horas	02
PR	R\$ 4.587,43	Professor 30 horas – Matemática	30 horas	01
PR	R\$ 4.587,43	Professor 30 horas - Pedagogia	30 horas	108
PR	R\$ 6.116,57	Professor 40 horas – Educação Física	40 horas	01
TOTAL DE VAGAS				121

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR (PNS)

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R\$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
PNS	R\$ 5.717,29	Psicólogo	40 horas	02
PNS	R\$ 5.717,29	Assistente Social	30 horas	02
TOTAL DE VAGAS				04

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO (PNM)

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R\$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
PNM	R\$ 2.853,15	Técnico em Multimeios Didáticos	40 horas	03



TAPURAH

PREFEITURA

PNM	R\$ 2.853,15	Técnico Escolar	40 horas	04
PNM	R\$ 2.852,68	Assistente de Biblioteca	40 horas	01
PNM	R\$ 2.630,26	Técnico de Desenvolvimento Infantil – Magistério Pró-infantil	30 horas	03
PNM	R\$ 2.157,94	Técnico de Desenvolvimento Infantil – Nível Médio	30 horas	77
PNM	R\$ 2.630,26	Monitor de Transporte Escolar	40 horas	10
TOTAL DE VAGAS				98

GRUPO OCUPACIONAL:

PROFISSIONAIS DE APOIO EDUCACIONAL (PAE):

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R\$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
PAE	R\$ 2.853,14	Motorista de transporte escolar	40 horas	25
PAE	R\$ 2.853,14	Motorista de Veículos Leves	40 horas	02
PAE	R\$ 1.759,88	Vigia	40 horas	15
PAE	R\$ 1.627,62	Nutrição Escolar	30 horas	30
PAE	R\$ 1.627,62	Auxiliar de limpeza	30 horas	40
TOTAL DE VAGAS				112



TAPURAH

PREFEITURA

ANEXO III

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

Sigla	Vencimento Reais (R\$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
CC-01	R\$ 8.038,99	Diretor Escolar I - Até 300 alunos	40 horas	02
CC-02	R\$ 9.187,42	Diretor Escolar II - de 301 a 600 alunos	40 horas	02
CC-03	R\$ 9.761,64	Diretor Escolar III - Acima de 600 alunos	40 horas	02
CC-04	R\$ 7.464,78	Diretor Escolar IV - Unidade de Campo/Interior	40 horas	02
CC-05	R\$ 6.890,56	Coordenador Pedagógico Escolar I - Até 300 alunos	40 horas	02
CC-06	R\$ 7.464,78	Coordenador Pedagógico Escolar II - de 300 a 600 alunos	40 horas	02
CC-07	R\$ 8.038,99	Coordenador Pedagógico Escolar III - Acima de 600 alunos	40 horas	03
CC-08	R\$ 6.316,36	Coordenador Pedagógico Escolar IV - Unidade de Campo/Interior	40 horas	02
CC-09	R\$ 9.187,42	Coordenador Pedagógico	40 horas	02
CC-10	R\$ 6.890,56	Assessor Pedagógico	40 horas	01
CC-11	R\$ 6.316,36	Assistente Pedagógico	40 horas	01
CC-12	R\$ 10.000,00	Diretor de Frota e Transporte Escolar	40 horas	01
CC-13	R\$ 6.792,87	Chefe de Infraestrutura Escolar	40 horas	01
CC-14	R\$ 2.420,88	Agente de Organização Escolar	40 horas	06
TOTAL DE VAGAS				29



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI Nº 29/2025

De 15 Abril de 2025.

**SÚMULA: ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR 193/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de vagas no cargo efetivo de Professor de Educação Física – 30H, passando a ser a constante no “**ANEXO I - TABELA DE CARGOS EFETIVOS**” da Lei Complementar nº 193/2022 presente nesta lei no Anexo Único.

Art. 2º. Fica alterado a nomenclatura Chefe de Transporte Escolar para Chefe de Infraestrutura Escolar nos termos da Lei Complementar 228/2024, passando a ser a constante no “**ANEXO III - TABELA DE CARGOS COMISSIONADO**” da Lei Complementar nº 193/2022 presente nesta lei no Anexo Único.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de abril de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817
767104

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.04.15
13:51:01 -03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ANEXO ÚNICO

ANEXO I
TABELA DE CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL:
PROFESSORES (PR)

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R\$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
PR	R\$ 4.587,43	Professor 30 horas – Ciências	30 horas	03
PR	R\$ 4.587,43	Professor 30 horas – Educação Física	30 horas	04
PR	R\$ 4.587,43	Professor 30 horas – Letras/Língua Inglesa	30 horas	02
PR	R\$ 4.587,43	Professor 30 horas – Letras/Língua Portuguesa	30 horas	02
PR	R\$ 4.587,43	Professor 30 horas – Matemática	30 horas	01
PR	R\$ 4.587,43	Professor 30 horas - Pedagogia	30 horas	108
PR	R\$ 6.116,57	Professor 40 horas – Educação Física	40 horas	01
TOTAL DE VAGAS				121

GRUPO OCUPACIONAL:
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR (PNS)

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R\$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
PNS	R\$ 5.717,29	Psicólogo	40 horas	02
PNS	R\$ 5.717,29	Assistente Social	30 horas	02
TOTAL DE VAGAS				04

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO (PNM)

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R\$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
PNM	R\$ 2.853,15	Técnico em Multimeios Didáticos	40 horas	03
PNM	R\$ 2.853,15	Técnico Escolar	40 horas	04
PNM	R\$ 2.852,68	Assistente de Biblioteca	40 horas	01
PNM	R\$ 2.630,26	Técnico de Desenvolvimento Infantil – Magistério Pró-infantil	30 horas	03
PNM	R\$ 2.157,94	Técnico de Desenvolvimento Infantil – Nível Médio	30 horas	77
PNM	R\$ 2.630,26	Monitor de Transporte Escolar	40 horas	10
TOTAL DE VAGAS				98



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

GRUPO OCUPACIONAL:

PROFISSIONAIS DE APOIO EDUCACIONAL (PAE):

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R\$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
PAE	R\$ 2.853,14	Motorista de transporte escolar	40 horas	25
PAE	R\$ 2.853,14	Motorista de Veículos Leves	40 horas	02
PAE	R\$ 1.759,88	Vigia	40 horas	15
PAE	R\$ 1.627,62	Nutrição Escolar	30 horas	30
PAE	R\$ 1.627,62	Auxiliar de limpeza	30 horas	40
TOTAL DE VAGAS				112



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ANEXO III
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

Sigla	Vencimento Reais (R\$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
CC-01	R\$ 8.038,99	Diretor Escolar I - Até 300 alunos	40 horas	02
CC-02	R\$ 9.187,42	Diretor Escolar II - de 301 a 600 alunos	40 horas	02
CC-03	R\$ 9.761,64	Diretor Escolar III - Acima de 600 alunos	40 horas	02
CC-04	R\$ 7.464,78	Diretor Escolar IV - Unidade de Campo/Interior	40 horas	02
CC-05	R\$ 6.890,56	Coordenador Pedagógico Escolar I - Até 300 alunos	40 horas	02
CC-06	R\$ 7.464,78	Coordenador Pedagógico Escolar II - de 300 a 600 alunos	40 horas	02
CC-07	R\$ 8.038,99	Coordenador Pedagógico Escolar III - Acima de 600 alunos	40 horas	03
CC-08	R\$ 6.316,36	Coordenador Pedagógico Escolar IV - Unidade de Campo/Interior	40 horas	02
CC-09	R\$ 9.187,42	Coordenador Pedagógico	40 horas	02
CC-10	R\$ 6.890,56	Assessor Pedagógico	40 horas	01
CC-11	R\$ 6.316,36	Assistente Pedagógico	40 horas	01
CC-12	R\$ 10.000,00	Diretor de Frota e Transporte Escolar	40 horas	01
CC-13	R\$ 6.792,87	Chefe de Infraestrutura Escolar	40 horas	01
CC-14	R\$ 2.420,88	Agente de Organização Escolar	40 horas	06
TOTAL DE VAGAS				29



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, De 04 de abril de 2025.

**SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
193/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **ÁLVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de vagas no cargo efetivo de Professor de Educação Física – 30H, passando a ser a constante no **"ANEXO I - TABELA DE CARGOS EFETIVOS"** da Lei Complementar nº 193/2022 presente nesta lei no Anexo Único.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO

GALVAN:01

497785979

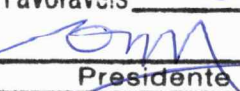
Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785
979

Dados: 2025.04.04
16:13:40 -04'00'

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

À Comissão de <u>Justiça e Redo</u> <u>ção e Funções Essenciais</u>
Para emitir parecer
Em <u>10</u> / <u>04</u> / <u>25</u>
 Presidente

APROVADO	Por <u>Unanimidade</u>
	Em Sessão de <u>14</u> / <u>04</u> / <u>25</u>
	Votos Contrários <u>2</u>
	Votos Favoráveis <u>8</u>
	 Presidente

ANEXO ÚNICO

ANEXO I TABELA DE CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL: PROFESSORES (PR)

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R\$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
PR	R\$ 4.587,43	Professor 30 horas – Ciências	30 horas	03
PR	R\$ 4.587,43	Professor 30 horas – Educação Física	30 horas	04
PR	R\$ 4.587,43	Professor 30 horas – Letras/Língua Inglesa	30 horas	02
PR	R\$ 4.587,43	Professor 30 horas – Letras/Língua Portuguesa	30 horas	02
PR	R\$ 4.587,43	Professor 30 horas – Matemática	30 horas	01
PR	R\$ 4.587,43	Professor 30 horas - Pedagogia	30 horas	108
PR	R\$ 6.116,57	Professor 40 horas – Educação Física	40 horas	01
TOTAL DE VAGAS				121

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR (PNS)

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R\$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
PNS	R\$ 5.717,29	Psicólogo	40 horas	02
PNS	R\$ 5.717,29	Assistente Social	30 horas	02
TOTAL DE VAGAS				04

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO (PNM)

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R\$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
PNM	R\$ 2.853,15	Técnico em Multimeios Didáticos	40 horas	03
PNM	R\$ 2.853,15	Técnico Escolar	40 horas	04
PNM	R\$ 2.852,68	Assistente de Biblioteca	40 horas	01
PNM	R\$ 2.630,26	Técnico de Desenvolvimento Infantil – Magistério Pró-infantil	30 horas	03
PNM	R\$ 2.157,94	Técnico de Desenvolvimento Infantil – Nível Médio	30 horas	77
PNM	R\$ 2.630,26	Monitor de Transporte Escolar	40 horas	10
TOTAL DE VAGAS				98

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAIS DE APOIO EDUCACIONAL (PAE):

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R\$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
PAE	R\$ 2.853,14	Motorista de transporte escolar	40 horas	25
PAE	R\$ 2.853,14	Motorista de Veículos Leves	40 horas	02
PAE	R\$ 1.759,88	Vigia	40 horas	15
PAE	R\$ 1.627,62	Nutrição Escolar	30 horas	30
PAE	R\$ 1.627,62	Auxiliar de limpeza	30 horas	40
TOTAL DE VAGAS				112



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO Nº. 21/2025/JUR/PMT

Tapurah, 04 de abril de 2025.

Exmo. Sr.
Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Brenno Ferreira da Silva, Procurado Jurídico do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão do projeto de lei abaixo a ser colocado em pauta seguindo os trâmites legais, qual seja:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025: "ALTERA O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA EDUCAÇÃO - LC 193/2022 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certos de contarmos com o valioso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

BRENNO FERREIRA
DA
SILVA:02323264109

Digitally signed by BRENNO FERREIRA DA
SILVA:02323264109
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNF A3,
ou=AC SERASA RFB, ou=03208618000130,
ou=PRESENCIAL, cn=BRENNO FERREIRA DA
SILVA:02323264109
Date: 2025.04.04 16:20:17 -0400

BRENNO FERREIRA DA SILVA
Procurador Jurídico

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025

Fundamentando-se na Lei Complementar n.101/2000 – A Lei de Responsabilidade Fiscal, ou simplesmente a LRF, sancionada por Fernando Henrique Cardoso no ano de 2000, com o propósito de controlar os gastos dos gestores públicos, atribuindo mais responsabilidade aos mesmos, pensando nisso que apresentamos abaixo o estudo do impacto orçamentário e financeiro.

1. Despesas com pessoal

Os limites de gastos do poder executivo do primeiro quadrimestre podem ser visualizados no quadro a seguir:

Despesa com pessoal do poder executivo (LRF art. 20, inciso III, alínea “b”		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Receita Corrente Líquida(RCL)	R\$ 137.983.737,97	100,00%
Despesa c pessoal computável nos últimos 12 meses	R\$ 49.701.875,18	36,02%
Limite de alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	R\$ 67.060.096,65	48,60%
Limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$ 70.785.657,58	51,30%
Limite legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 74.511.218,50	54,00%

Fonte: Sistema EXPERTGOV – RGF ANEXO I – Março/2025

2. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro

Descrição	Qtde	Valor Mensal	Encargos Social	13 Salário	Férias	Valor Mês	Valor Total
Professor 30 horas - Educação Física	1	R\$ 4.587,43	R\$ 1.009,23	R\$ 466,39	R\$ 508,44	R\$ 6.571,49	R\$ 6.571,49
TOTAL MENSAL							R\$ 6.571,49
TOTAL ANUAL							R\$ 78.857,92
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL							R\$ 137.983.737,97
PERCENTUAL SOBRE A RCL							0,06%

Tapurah/MT, 09 de Abril de 2025.

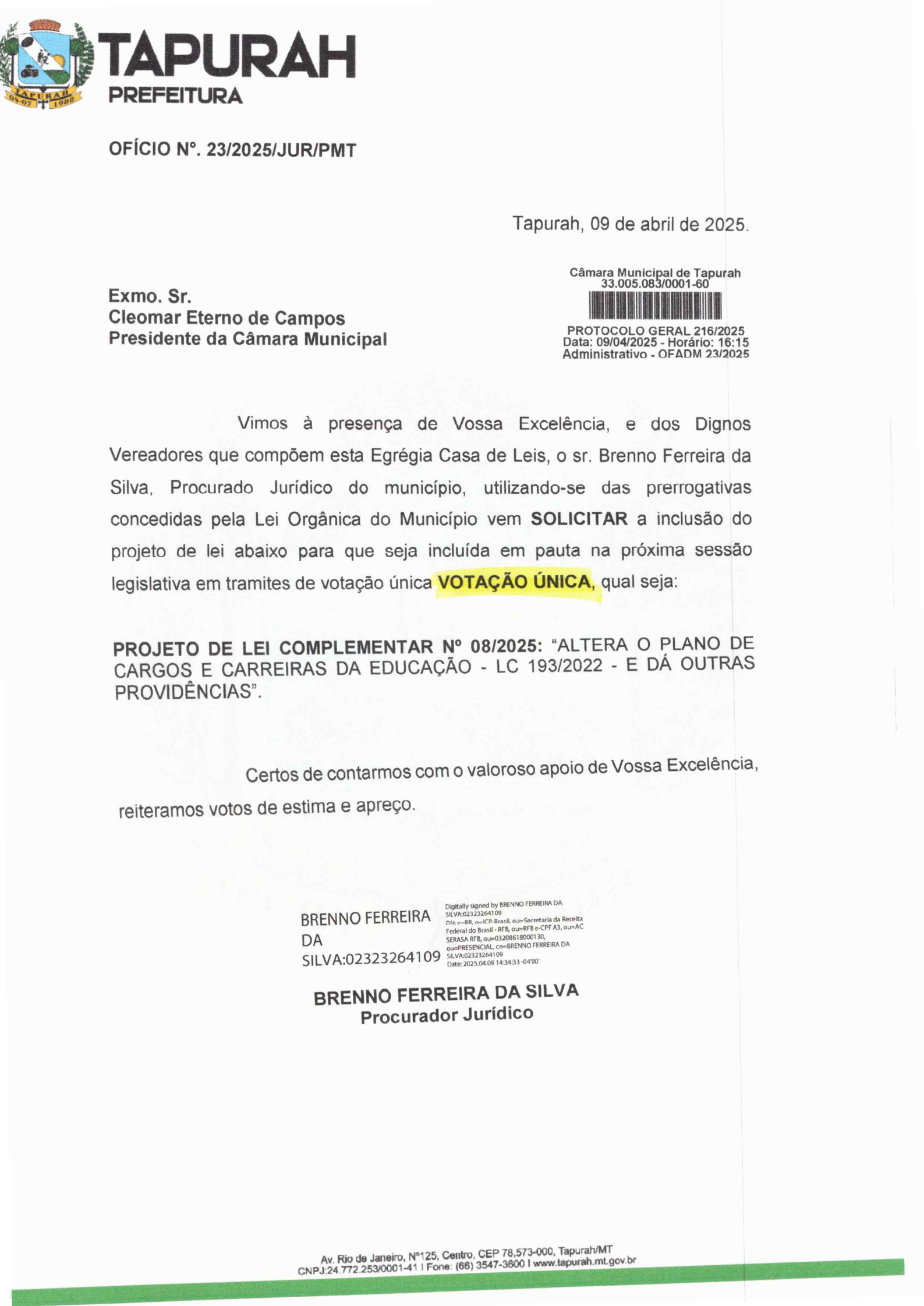
DANIEL SETTE

Assinado de forma digital por
DANIEL SETTE
JUNIOR:05947660105
Dados: 2025.04.09 14:52:26 -04'00'

Daniel Sette Júnior

Contador

CRC – MT-021323/O-6



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO Nº. 23/2025/JUR/PMT

Tapurah, 09 de abril de 2025.

Exmo. Sr.
Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 216/2025
Data: 09/04/2025 - Horário: 16:15
Administrativo - OFADM 23/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Brenno Ferreira da Silva, Procurado Jurídico do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão do projeto de lei abaixo para que seja incluída em pauta na próxima sessão legislativa em tramites de votação única **VOTAÇÃO ÚNICA**, qual seja:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025: "ALTERA O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA EDUCAÇÃO - LC 193/2022 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

BRENNO FERREIRA
DA
SILVA:02323264109

Digitally signed by BRENNO FERREIRA DA
SILVA:02323264109
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC
SERASA RFB, ou=03208618000130,
ou=PRESENCIAL, cn=BRENNO FERREIRA DA
SILVA:02323264109
Date: 2025.04.09 14:34:33 -04'00'

BRENNO FERREIRA DA SILVA
Procurador Jurídico



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar Municipal nº 08/2025 - Altera a Lei Complementar nº 193/2022 e dá outras providências.

1

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, no qual visa alterar a Lei Complementar 193/2022 e dá outras providências.

O Projeto veio acompanhado de estudo de impacto orçamentário. É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente deve-se mencionar que cabe ao Poder Executivo a criação ou extinção de cargos públicos e a análise do plano de cargos e carreiras e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Tapurah, bem como a Estruturação Administrativa do Poder Executivo Municipal, assim a presente matéria que visa mudar adequar os planos de carreiras do Poder Executivo Municipal que está sendo proposta pelo Projeto de Lei Complementar 05/2025, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I, c.c o art. 84, inciso XXV, ambos da Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da república:
(...)
XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos do art. 9º, incisos I e X, c.c o art. 41, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica do Município de Tapurah:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

X - **organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos municipais;** (redação alterada pela emenda nº 05/2003)

Art. 41. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - **criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e fixar, aumentar sua remuneração;**

II - servidores públicos, **seu regime jurídico**, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - **criação, estruturação** e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Ante aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, reproduzidos pela Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal de Tapurah, pode-se concluir que ao Poder Executivo Municipal foi dado a competência privativa para **criação de cargos públicos, função ou empregos públicos da administração direta e autárquica, aumento de remuneração**, ou se tratar de organização e funcionamento da Administração Municipal (normas de administração). Assim na forma do art. 84, inciso XXV da Constituição Federal, c/c. o art. 41, inciso I da Lei Orgânica Municipal, aplicável aos Municípios por força do princípio constitucional da simetria compete privativamente ao Poder Executivo Municipal a criação de cargos públicos e organização e funcionamento da Administração Municipal. Sendo permitido assim legislar sobre normas concretas de administração (atos administrativos), ou seja, sobre normas regulamentadoras da administração, as quais a iniciativa pertence, pela sua própria natureza, ao Poder Executivo.

No presente caso o projeto de Lei Complementar nº 08/2025, no qual visa alterar a Leis Complementar 193/2022 e dá outras providências.

O Art. 1º visa alterar o Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar 193/2022 com alteração da quantidade de vagas dos cargos de Professor de Educação Física de 30 Horas de 03 cargos para 04 conforme a seguinte planilha:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Cargo	Aumento de Quantitativo de Vagas			
	Remuneração Atual	Vagas Atual	Proposta de Vagas	Aumento
Professor Educação Física 30 horas	R\$ 4.587,43	03	04	01

3

Pode-se verificar que o projeto de lei visa aumentar remuneração e número de cargos existentes ou criar novos cargos, assim haverá aumento de despesa com pessoal, sendo necessário estudo de impacto conforme previsão do artigo 16 e 17 da LRF impacto conforme previsão do artigo 16 e 17 da LRF, que demonstra a possibilidade orçamentária.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

(...)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Estas alterações propostas no projeto de lei se enquadram dentro da competência local e da competência privativa do Prefeito, e estão de acordo com a LRF tendo em vista o estudo de impacto apresentado pelo setor de contabilidade do município de Tapurah, onde foi demonstrado que será cumprido os índices legais da LRF quanto gastos com pessoal.

Cabe mencionar que se considerar o presente projeto de Lei Complementar 08/2025 e a Lei Complementar 242/2025 sancionada após aprovação do Projeto de Lei Complementar 05/2025 teremos uma projeção de aumento de gastos mensal no importe de R\$ 276.900,88 (duzentos e setenta seis mil, novecentos reais e oitenta e um centavos) totalizando um valor anual de R\$ 3.322.810,63 (três milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e dez reais e sessenta e três centavos), assim considerando relatório de Gestão Fiscal de março.2025 obtido pelo sistema ExportGov a despesa com pessoal estaria em 36,02% abaixo do limite de alerta, **com aprovação do projeto de lei teremos a despesa com pessoal** passara para 37,72% em 2025, mas se considerarmos os cargos ocupados atualmente termos as seguintes projeções de despesas para os anos seguintes:

2. DESPESA COM PESSOAL NOVA ESTRUTURA						
ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA COM PESSOAL 12 MESES	%	LIMITE DE ALERTA (ART. 59, §1º II DA LRF) - 48,60%	LIMITE PRUDENCIAL (ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO DA LRF) - 51,30%	LIMITE LEGAL (ART. 20 DA LRF)
2025	R\$ 137.983.737,97	R\$ 53.018.746,00	38,42%	R\$ 67.060.096,65	R\$ 70.785.657,58	R\$ 74.511.218,50
2026	R\$ 143.503.087,49	R\$ 55.669.683,30	38,79%	R\$ 69.742.500,52	R\$ 73.617.083,88	R\$ 77.491.667,24
2027	R\$ 149.243.210,99	R\$ 58.279.031,75	39,05%	R\$ 72.535.200,54	R\$ 76.561.767,24	R\$ 80.591.333,93

RECOMENDAÇÕES DE EMENDAS

Considerando que o cargo de Chefe de Transporte Escolar passou a ser Chefe de Infraestrutura Escolar por meio da Lei Complementar 228/2024, recomenda-se alteração do Anexo III da Lei Complementar 193/2022 para adequação da nomenclatura do cargo.

Proposta de Emenda

Art. 1º. Acrescenta o art. 2º para altera o anexo III da Lei Complementar 193/2022 passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Fica alterado a nomenclatura Chefe de Transporte Escolar para Chefe de Infraestrutura Escolar nos termos da Lei Complementar 228/2024, passando a ser a



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

constante no “ANEXO III - TABELA DE CARGOS COMISSIONADO” da Lei
Complementar nº 193/2022 presente nesta lei no Anexo Único.

5

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei está de acordo a Constituição e LRF, assim entendendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei com ressalvas feitas nos parágrafos anteriores.

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer.

Tapurah-MT, 10 de abril de 2025.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO
Dados: 2025.04.10 10:32:01
-03'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 217/2025
Data: 10/04/2025 - Horário: 09:34
Legislativo - EMD 26/2025

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda Aditiva e modificativa nº 26/2025 ao Projeto de Lei Complementar 08/2025 – Altera Lei Complementar nº 08/2025 – Altera a Lei Complementar 193/2022 e dá outras providências.

Ementa: Acrescenta artigo ao Projeto de Lei Complementar 08/2025 alterando o Anexo III da Lei Complementar 193/2022.

Autor: Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Daise Martins de Souza, Paulo Ricardo Barbosa Alves.

Art. 1º. Acrescenta o art. 2º para altera o anexo III da Lei Complementar 193/2022 passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Fica alterado a nomenclatura Chefe de Transporte Escolar para Chefe de Infraestrutura Escolar nos termos da Lei Complementar 228/2024, passando a ser a constante no “ANEXO III - TABELA DE CARGOS COMISSIONADO” da Lei Complementar nº 193/2022 presente nesta lei no Anexo Único.

Artigo 2º. Renumere os demais dispositivos após o acréscimo do art. 2º.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Complementar 08/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de abril de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Juliano Antunes
Vice-Presidente

Daise Martins de Souza
Vereador-PL

Luiz Augusto Sette
2º Secretário

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP

APROVADO	Por <u>Unanimidade</u>
	Em Sessão de <u>14 / 04 / 25</u>
	Votos Contrários <u>2</u>
	Votos Favoráveis <u>7</u>
	<u>[Assinatura]</u> Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

ANEXO ÚNICO

ANEXO III

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

Sigla	Vencimento Reais (R\$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
CC-01	R\$ 8.038,99	Diretor Escolar I - Até 300 alunos	40 horas	02
CC-02	R\$ 9.187,42	Diretor Escolar II - de 301 a 600 alunos	40 horas	02
CC-03	R\$ 9.761,64	Diretor Escolar III - Acima de 600 alunos	40 horas	02
CC-04	R\$ 7.464,78	Diretor Escolar IV - Unidade de Campo/Interior	40 horas	02
CC-05	R\$ 6.890,56	Coordenador Pedagógico Escolar I - Até 300 alunos	40 horas	02
CC-06	R\$ 7.464,78	Coordenador Pedagógico Escolar II - de 300 a 600 alunos	40 horas	02
CC-07	R\$ 8.038,99	Coordenador Pedagógico Escolar III - Acima de 600 alunos	40 horas	03
CC-08	R\$ 6.316,36	Coordenador Pedagógico Escolar IV - Unidade de Campo/Interior	40 horas	02
CC-09	R\$ 9.187,42	Coordenador Pedagógico	40 horas	02
CC-10	R\$ 6.890,56	Assessor Pedagógico	40 horas	01
CC-11	R\$ 6.316,36	Assistente Pedagógico	40 horas	01
CC-12	R\$ 10.000,00	Diretor de Frota e Transporte Escolar	40 horas	01
CC-13	R\$ 6.792,87	Chefe de Infraestrutura Escolar	40 horas	01
CC-14	R\$ 2.420,88	Agente de Organização Escolar	40 horas	06
TOTAL DE VAGAS				29



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

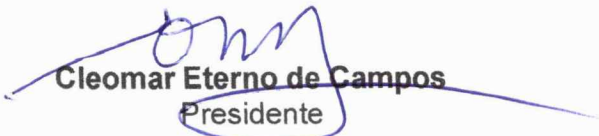
Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

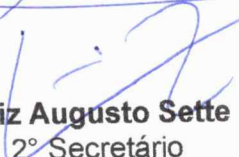
A presente emenda busca adequar a Lei Complementar 193/2022 conforme alteração ocorrida pela Lei Complementar 228/2024 que alterou o cargo de Chefe de Transporte Escolar para Chefe de Infraestrutura Escolar, adequando assim o anexo III – Cargos Comissionados da Lei Complementar 193/2022.

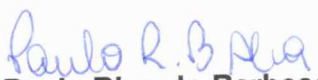
A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.


Cleomar Eterno de Campos
Presidente


Juliano Antunes
Vice-Presidente

Daise Martins de Souza
1ª Secretária


Luiz Augusto Sette
2º Secretário


Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar N° 08/2025, que altera a lei complementar 193/2022 e dá outras providências.

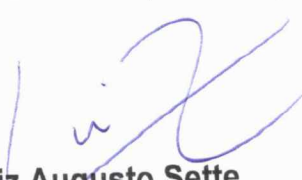
RELATOR:- Luiz Augusto Sette

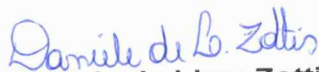
RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o Projeto de Lei Complementar N° 08/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

VOTO:- 3 votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão Finanças e Orçamento emite parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar N° 08/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 10 dias do mês de abril de 2.025.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária

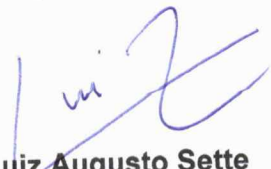

Paulo Ricardo B. Alves
Membro

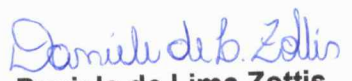


CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao décimo dia de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se esta para **emitir parecer** aos projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 17/2025**, que autoriza o poder executivo municipal a prestar serviços de forma gratuita, utilizando-se de máquinas e equipamentos públicos, para entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública do município e dá outras providências; : **Projeto de Lei Ordinária N° 18/2025**, que altera anexo único da lei nº 1.436/2022 e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar N° 07/2025**, que dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial/2025 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária do custo suplementar devida pelo município de Tapurah ao regime próprio de previdência social Tapurah-Previ e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar N° 09/2025**, que institui a declaração municipal de direitos de liberdade econômica, dispõe sobre a emissão automática de alvará de localização e funcionamento e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 20/2025**, que autoriza o poder executivo a realizar aberturas de créditos adicionais especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências; : **Projeto de Lei Complementar N° 08/2025**, que altera a lei complementar 193/2022 e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE**: Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE**: Os projetos atendem a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE**: Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO**: (3) Três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO**: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 017/2025, 18/2025, 20/2025; Projeto de Lei Complementar N° 07/2025, 08/2025 e 09/2025.** **6 – PRESENÇA**: Daise Martins, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Aelton Antônio Figueiredo e Daniele de Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei Complementar N° 08/2025, que altera a lei complementar 193/2022 e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o **Projeto de Lei Complementar N° 08/2025**, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - VOTO:** 3 votos favoráveis
- 5-CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Complementar N° 08/2025**.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 10 dias do mês de Abril de 2025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



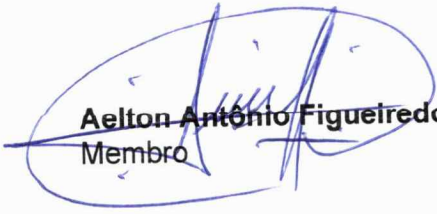
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao décimo dia de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se esta para **emitir parecer** ao Projeto: **Projeto de Lei Ordinária N° 18/2025**, que altera anexo único da lei n° 1.436/2022 e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar N° 07/2025**, que dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial/2025 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária do custo suplementar devida pelo município de Tapurah ao regime próprio de previdência social Tapurah-Previ e da outras providências; **Projeto de Lei Complementar N° 09/2025**, que institui a declaração municipal de direitos de liberdade econômica, dispõe sobre a emissão automática de alvará de localização e funcionamento e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 20/2025**, que autoriza o poder executivo a realizar aberturas de créditos adicionais especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências; : **Projeto de Lei Complementar N° 08/2025**, que altera a lei complementar 193/2022 e dá outras providências; **Projeto de Emenda a Lei Orgânica N°01/2025**, que altera o art. 33 e 35 da Lei Orgânica do Município de Tapurah-MT. A Presidente Daise Martins como relatora presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE**: Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE**: Os projetos atendem a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE**: Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO**: (03) dois votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO**: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 017/2025, 18/2025, 20/2025; Projeto de Lei Complementar N° 07/2025, 08/2025, 09/2025 e Projeto de emenda a Lei Orgânica N°01/2025. – PRESENÇA** Daise Martins, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Aelton Antônio Figueiredo e Daniele de Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro